



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2023

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará **“TOMADA DE PREÇO”**, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar obras, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egydio Zanchet (localizada na Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS, CEP: 95718-000), conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A data da realização do certame será **dia 09 de março de 2023, às 09 horas (horário de Brasília)**. Edital e Anexos estão disponíveis no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/>. Informações adicionais, pelo telefone (54) 3457-2051.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM pelo REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL para cada item de forma individual: **(item 1 - Construção de quadra esportiva; item 2 - Passarela em estrutura de madeira com cobertura de telhas de cerâmicas aparentes)**, compreendendo material, mão de obra e equipamentos.

Monte Belo do Sul, 16 de fevereiro de 2023.

Séfora Ester Freschi

Séfora Ester Freschi
cn=Séfora Ester Freschi,
email=prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br, c=BR
2023.02.17 09:56:59 -03'00'
2022.003.20314

Séfora Ester Freschi
Coordenadora de Licitações

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR POR ITEM

REGIME: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

DATA DA REALIZAÇÃO: 09 de março de 2023

HORÁRIO: Às 09h00min

LOCAL: Sala de Reuniões do Município de Monte Belo do Sul. Rua Sagrada Família, nº 533 Monte Belo do Sul – RS, CEP: 95718-000 Fone: (054)3457-2050.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL**, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, a Licitação na modalidade **“TOMADA DE PREÇOS” Menor preço por item** visando à escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para executar obras, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egydio Zanchet (localizada na Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS, CEP: 95718-000), conforme Memorial Descritivo e seus Anexos** em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Os envelopes nº 01 e nº 02 contendo os documentos de habilitação e a proposta respectivamente serão recebidos no endereço acima mencionado. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

O edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/> e à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, com a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura localizada na Rua Sagrada Família, 533, Centro, Monte Belo do Sul.

Integram o presente Edital:

- a) **Anexo I** – Modelo de Proposta;
- b) **Anexo II** – Declaração de idoneidade da empresa licitante;
- c) **Anexo III** – Declaração do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- d) **Anexo IV** – Declaração de desistência de Prazo Recursal (Facultativo);

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) **Anexo V** – Declaração de enquadramento ME ou EPP.
- f) **Anexo VI** – Minuta do Contrato
- g) **Anexo VII** – Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento e PB reunida

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços no regime de **EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL para cada item de forma individual: (item 1 - Construção de quadra esportiva; item 2 - Passarela em estrutura de madeira com cobertura de telhas de cerâmicas aparentes)**, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, **na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egydio Zanchet (localizada na Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS, CEP: 95718-000), conforme Memorial Descritivo e seus Anexos.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderá participar deste certame o licitante que tenha entre seus sócios, dirigentes, ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração contratante.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

2.4 - Não poderão participar os interessados que estiverem cumprindo a penalidade de suspensão temporária e ou definitiva imposta por qualquer órgão da Administração Pública.

2.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

2.6 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.7 - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.8 – Não será permitido o consórcio de empresas ou terceirização total ou parcial dos serviços.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.9 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3 – DO CADASTRAMENTO

3.1 - Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar-se, até as 16h30min do dia 06 de março de 2023, com toda a documentação exigida da seguinte forma:

- a) **Cópia autenticada do Requerimento de Empresário, Contrato Social ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou outro instrumento de registro comercial;

** Deverá apresentar o documento de constituição e as alterações posteriores quando houver.*

- b) **Cópia autenticada** do RG e CPF do Sócio Administrador ou Representante legal responsável pela empresa;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) através de **Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de **Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda** ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de **Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município** ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

j) Alvará de Licença da sede da licitante, sendo que o mesmo deverá estar em vigor no presente exercício. **Apresentar comprovante do último pagamento caso a validade não esteja explícita no documento.**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A verificação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultante das seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez geral (LG): $LG = (AC+ANC) / (PC+PNC)$
- Solvência Geral (SG): $SG = AT/PC + PNC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ANC= Ativo Não Circulante

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

$LC \geq 1,00$

$LG \geq 1,00$

$SG \geq 1,00$

*A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas;

*O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente AUTENTICADO pela Junta Comercial competente, licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

m) As empresas recém-constituídas deverão comprovar a exigência contida no item 3.1. letra “l”, mediante apresentação do Balanço de Abertura;

3.2 – Habilitação Técnica:

3.2.1 – Comprovante de Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

3.2.2 – Comprovante de registro do responsável técnico no CREA ou no CAU.

3.2.3 – Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro no CREA ou CAU em nome do profissional técnico, de nível superior, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a execução de obras, similares em características e quantidades ao objeto licitado, sendo que este atestado deverá ser de obra já concluída, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.4 – O atestado poderá ser apresentado em nome do profissional técnico reconhecido pela entidade competente, obedecidas às exigências acima, devendo a licitante comprovar na data prevista para a entrega dos envelopes, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de trabalho firmando; e, no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada no do ato constitutivo e/ou contrato social da empresa.

3.2.5 – Apresentar atestado de que o proponente recebeu TODO material técnico (projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronogramas) para elaboração da proposta e possui condições técnicas, equipamentos e mão de obra, disponível e adequada para a perfeita execução dos serviços;

3.3. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" ENVELOPE Nº. 01

5.1. A licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**, a seguinte documentação:

- a) **Certificado de Registro Cadastral** atualizado, fornecido pelo Município (será aceito original ou cópia);



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;
- d) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação.
- f) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação.
- g) Declaração de que a licitante não possui sócios, dirigentes, ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração contratante.
- h) Declaração de desistência do prazo recursal **facultado** ao Licitante, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivamente e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-se à abertura dos envelopes das propostas financeiras de imediato. **(FACULTATIVO)**.
- i) Declaração de que a empresa se enquadra como ME ou EPP, assinada pelo Contador da Empresa, no caso de a empresa pretender utilizar os benefícios conferidos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
- j) Declaração de que a proponente cumpre as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores.
- k) Declaração da empresa licitante, assinada pelos responsáveis técnicos, de que visitaram o local da obra e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra.
- l) Atestado que comprove visita ao local da obra, fornecido pelo Setor de Engenharia do Município. **As visitas deverão ser agendadas pelos telefones 54-3457 2051.** As visitas devem ser realizadas por responsável técnico da empresa ou pelo seu representante legal, **até três dias úteis antes da abertura da licitação.**

5.2. Os documentos extraídos via **INTERNET** poderão ter seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitação perante o site correspondente.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará a Proponente inabilitada.

5.5. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

5.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).**

5.7 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração.

NOTAS IMPORTANTES:

1.1 - No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato) vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão) ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93.

6. DOS ENVELOPES "PROPOSTAS DE PREÇOS" ENVELOPE Nº. 02

6.1. No **ENVELOPE Nº 02 - Proposta de Preços** deverá constar em uma via, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada, carimbada e identificada com a razão social da licitante mencionando o preço unitário do item. O envelope de Propostas deve conter a seguinte documentação:

- a)** Proposta, deve estar assinada pelo representante legal ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a Licitante está concorrendo, o Nº do Edital, o prazo de execução, o preço unitário, total e global para os serviços, especificando o valor da mão-de-obra e dos materiais, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, até duas casas decimais após a vírgula;
- b)** Orçamentos discriminados, de acordo com as planilhas, em preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Declaração do proponente, de que se responsabilizará pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;**
- d)** Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- e)** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea;
- f)** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- g)** Não serão considerados os itens da proposta que contiver entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.
- h)** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.
- i) Os serviços deverão ser executados, conforme Cronograma Físico Financeiro, após a emissão da Ordem de Início da Obra expedida pelo Município.**
- j)** Informar na proposta o nº da conta bancária para depósito, que deverá ser em nome da empresa.
- k)** Informar o nome e os dados do representante legal da empresa que irá assinar o contrato.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Licitação. Cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do Art. 41 §1º e 2º da Lei 8666/1993.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória à protocolização do pedido no Setor de Protocolos da Prefeitura de Monte Belo do Sul e apresentar CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso (por documento original ou cópia autenticada).

7.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.4. Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito, protocoladas e dirigidas a Comissão Permanente de Licitação na Rua Sagrada Família, 533, Centro – Departamento de Licitação sede da Prefeitura, em nenhuma hipótese será aceito fax ou e-mail.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, poderá manifestar a intenção de recorrer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

8.2. O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado por escrito, no qual, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão, que prestará as informações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo ao Senhor Prefeito julgá-lo em igual prazo.

8.3. O acolhimento do recurso pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

8.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

8.7. Em toda as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº 8.666/1993.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser prorrogados, a critério da administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço global para cada Item de forma individual.

9.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafo da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/>, para conhecimento dos interessados.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10 . DA GARANTIA

10.1. A **garantia** do cumprimento das obrigações contratuais corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da obra, e deverá ser fornecida pela CONTRATADA, antes da emissão da Ordem de Início da Obra, em **dinheiro, fiança bancária** ou **seguro garantia**, devendo, nestes dois últimos casos, ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.

10.1.1. A garantia prestada em dinheiro somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.

10.1.2. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.4. O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

10.1.5. O prazo de garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída.

10.2. Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do Município pelas contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, em razão dos serviços objeto deste ajuste – responsabilidade está prevista no artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, e parágrafo 2º do artigo 71 da Lei federal 8.666/93, será procedida, conforme orientado pela Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03, de 14/07/05, a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), acrescido se for o caso, do percentual de 4%, 3%, ou 2%, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em condições especiais, que exponham os respectivos empregados a riscos prejudiciais à respectiva saúde e/ou integridade física, permitindo aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, incidente sobre o valor total das notas fiscais representativas do preço dos serviços, apresentadas pela CONTRATADA.

10.2.1. A CONTRATADA que esteja obrigada a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou por terceiros indispensáveis à execução do serviço, cujos valores estejam estabelecidos contratualmente, sendo as parcelas correspondentes discriminadas também na nota fiscal representativa do preço dos serviços, terá tais valores liberados da retenção. Não se admitirá, em qualquer caso, que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50% do valor bruto da nota fiscal.

10.3. A CONTRATADA estará dispensada de retenção quando:

10.3.1. O valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;

10.3.2. Comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possuem empregados, e os serviços forem prestados, pessoalmente, pelo titular ou sócio da empresa e o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição.

10.3.3. Comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob penas da lei, ou através de consignação do fato na nota fiscal, na fatura, ou no recibo de prestação de serviços, que a contratação envolveu somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

10.4. A garantia dos serviços e materiais serão por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da licitante contratada:

- a) pela solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos bem como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil;
- b) pelos danos pessoais e materiais causados ao Município, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e prepostos, como por subempreiteiros e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- d) pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto.

10.4.1 – Esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o Município.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Fiscalização dos serviços será efetuada pelo o Engenheiro Civil, deste Município Sr. Paulo Roberto Batista Pereira CREA-RS 202395, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

11.2 – A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

11.3 – A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

12 – DO PAGAMENTO E RECURSO FINANCEIRO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os laudos de vistoria e medição efetuados pelo Setor de Engenharia do Município. O pagamento está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação. A apresentação da



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nota Fiscal deverá ser acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, GFIP e da guia de recolhimento do INSS da obra contratada.

12.1.1 – Para recebimento do valor da primeira nota fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, além dos já mencionados no item acima:

- a) – ART de execução, assinada e paga;
- b) – Certidão de Matrícula junto ao INSS.

12.1.2 – Para recebimento do valor da última nota fiscal relativa a obra, apresentar os documentos acima citados e mais:

- a) CND/INSS relativamente a obra;
- b) Termo de Recebimento Provisório da Obra pelo Município.

12.2 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.3 - As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2023, assim classificada:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO
Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1011.1074.000 CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA ESPORTIVA
3.4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES **7194**

13 – DO CONTRATO

13.1 – Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à sede da Contratante para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei acima especificada.

13.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições estabelecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais advertência por escrito, conforme prevê o artigo 87 da Lei 8.666 e legislação subsequente.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.3 – A contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.3.1 – Advertência, sempre que forem observadas irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades.

13.3.2 – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 1% do valor do contrato.

13.3.3 – Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.4 - Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

13.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

13.5 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

13.6 – A presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

13.7 – Do contrato a ser assinado com a contratada, constarão às cláusulas consignadas necessárias previstas no Artigo 55, da Lei 8.666 e legislação subsequente e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos Artigos 77 e 79, desse mesmo diploma legal.

14 – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Concluídos os serviços, serão provisoriamente recebidos pelo Município, mediante a expedição do Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 60 (sessenta) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo Definitivo de Recebimento após apresentação da CND.

15 – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.2 – Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança, aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carregado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

15.3 – A licitante contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais houver;
- c) a manutenção da obra, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
- e) a empresa vencedora da licitação deverá providenciar a confecção da Placa da Obra, o modelo será fornecido pelo Município.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado ao Prefeito, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após a finalização da licitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município contratante.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

16.6.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

16.7. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.8. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.9. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações deste Município no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços".

16.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase da licitação implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

16.11. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.12. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

16.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, ou pelo telefone (54) 3457-2050, pelo e-mail: (prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br), no horário das 07h30minh às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

16.14. O edital e seus anexos, bem como a ata de julgamento estarão disponíveis para download no site: <https://montebelodosul.rs.gov.br> em Transparência.

16.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Bento Gonçalves – Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

Monte Belo do Sul, dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Jorge Benvenutti

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Jorge Benvenutti
cn=Jorge Benvenutti,
email=gabinete@montebelodosul.rs.gov.br, c=BR
2023.02.17 09:58:06 -03'00'
2022.003.20314

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Advogado



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar obras, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egidio Zanchet (localizada na Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS, CEP: 95718-000), conforme Memorial Descritivo e seus Anexos

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

Nº Conta Bancária (Banco/Agência): _____

Item:	Descrição:	Un:	Qtd:	Valor Global:
1	Construção de quadra esportiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egidio Zanchet	UN	1	R\$
2	Passarela em estrutura de madeira com cobertura de telhas de cerâmicas aparentes, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egidio Zanchet	UN	1	R\$

Prazo de execução: Conforme Cronograma

Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do responsável técnico da empresa

Nome completo:

Nome completo:

Cargo ou função:

CREA ou CAU nº:

Observação I - A proposta deverá estar acompanhada da planilha de orçamento e do cronograma físico financeiro (assinados, também por responsável técnico).

Observação II - Os valores aceitáveis para esta licitação serão os seguintes:

Item	Descrição	Un	Qtd:	Valor Referência:
1	Construção de quadra esportiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egidio Zanchet	UN	1	R\$102.375,38
2	Passarela em estrutura de madeira com cobertura de telhas de cerâmicas aparentes, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egidio Zanchet	UN	1	R\$36.354,38



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa.....através de seu representante legal, Sr.(a)..... portador da Identidade nº....., expedida pela, cadastrado no CPF nº (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul/RS, na modalidade **Tomada de Preços Nº 001/2023** que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

(FACULTATIVO)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL

Tomada de Preço nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, cidade de _____, no Estado _____, participante do Processo **Licitatório Tomada de Preço nº 001/2023**, por seu representante legal, declara na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivamente e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-se à abertura dos envelopes das propostas financeiras.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório – **Tomada de Preços nº 001/2023, MENOR PREÇO POR ITEM**, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul.

Local, data.

ASSINATURA DO CONTABILISTA DA EMPRESA



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Jorge Benvenutti, brasileiro, casado, portador da Identidade nº, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada em, na Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, brasileiro,, portador da Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obras, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egydio Zanchet (localizada na Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS, CEP: 95718-000), conforme Memorial Descritivo e seus Anexos

Cláusula Primeira: contratação de empresa para a prestação de serviços no regime de empreitada pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, na modalidade empreitada global, para

DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O preço total global para o presente ajuste é de R\$ (.....) pela prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, sendo R\$ (.....) para mão de obra e de R\$ (.....) materiais;

§ 1º - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os laudos de vistoria e medição efetuados pelo Setor de Engenharia do Município. O pagamento está condicionado à apresentação de boletim de medição com



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação. A apresentação da Nota Fiscal deverá ser acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, GFIP e da guia de recolhimento do INSS da obra contratada.

§ 3º - Para recebimento do valor da primeira nota fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, além dos já mencionados acima:

- 1) – ART de execução, assinada e paga;
- 2) – Certidão de Matrícula junto ao INSS.

§ 4º - Para recebimento do valor da última nota fiscal relativa a obra, apresentar os documentos acima citados e mais:

- 1) CND/INSS relativamente a obra;
- 2) Termo de Recebimento Provisório da Obra pelo Município.

§ 5º - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

§ 6º - os valores serão depositados na conta nº, agência, Banco

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: O prazo para a execução dos serviços será o descrito no Cronograma Físico Financeiro, após a emissão da **Ordem de Início da Obra** expedida pelo Município.

§ 1º - Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução da obra, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

§ 2º - A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

DA GARANTIA:

Cláusula Quarta: A garantia do cumprimento das obrigações contratuais corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da obra, e deverá ser fornecida pela CONTRATADA, antes da emissão da Ordem de Início da Obra, em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, devendo, nestes dois últimos casos, ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.

§ 1º - A garantia prestada em dinheiro somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 3º - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

§ 4º - O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§ 5º - O prazo de garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída.

§ 6º - Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do Município pelas contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, em razão dos serviços objeto deste ajuste – responsabilidade está prevista no artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, e parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93, será procedida, conforme orientado pela Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03, de 14/07/05, a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), acrescido se for o caso, do percentual de 4%, 3%, ou 2%, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em condições especiais, que exponham os respectivos empregados a riscos prejudiciais à respectiva saúde e/ou integridade física, permitindo aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, incidente sobre o valor total das notas fiscais representativas do preço dos serviços, apresentadas pela CONTRATADA.

§ 7º - A CONTRATADA que esteja obrigada a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou por terceiros indispensáveis à execução do serviço, cujos valores estejam estabelecidos contratualmente, sendo as parcelas correspondentes discriminadas também na nota fiscal representativa do preço dos serviços, terá tais valores liberados da retenção. Não se admitirá, em qualquer caso, que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50 % do valor bruto da nota fiscal.

§ 8º - A CONTRATADA estará dispensada de retenção quando:

- a) O valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;
- b) Comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possuem empregados, e os serviços forem prestados, pessoalmente, pelo titular ou sócio da empresa e o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob penas da lei, ou através de consignação do fato na nota fiscal, na fatura, ou no recibo de prestação de serviços, que a contratação envolveu somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

§ 9º - A garantia dos serviços e materiais serão por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da licitante contratada:

- a) pela solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos bem como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil;
- b) pelos danos pessoais e materiais causados ao Município, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e prepostos, como por subempreiteiros e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- d) pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto.

§ 10º - Esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o Município.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Quinta: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) a contratada, antes do início da obra, deverá apresentar a **ART** de execução e o comprovante de **matrícula** da obra junto ao **INSS**;
- g) não será permitido o **consórcio de empresas** ou **terceirização total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante**;
- h) a CONTRATADA deverá providenciar a confecção da Placa da Obra, o modelo será fornecido pelo Município.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

Cláusula Sexta: A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao caso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:

Cláusula Sétima: O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Oitava: As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO
Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1011.1074.000 CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA ESPORTIVA
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES **7194**

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Nona: A Fiscalização dos serviços será efetuada pelo Engenheiro Civil do Município Sr. Paulo Roberto Batista Pereira CREA-RS 202395, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

§ 2º - A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DA ENTREGA DA OBRA:

Cláusula Décima: Concluída a obra, será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição do Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo Definitivo de Recebimento.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Décima Primeira: A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A licitante contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, exclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais houver;
- c) a manutenção da obra, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Décima Segunda: Este contrato terá sua vigência da data de sua emissão, pelo período previsto no cronograma, a partir da Emissão da Ordem de Início da Obra, podendo ser aditivado nos termos Lei.

DO FORO:

Cláusula Décima Terceira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Monte Belo do Sul/RS, aos dias do mês de de 2023

Jorge Benvenutti

Jorge Benvenutti
cn=Jorge Benvenutti,
email=gabinete@montebelodosul.rs.gov.br, c=BR
2023.02.17 09:57:30 -03'00'
2022.003.20314

Jorge Benvenutti
Prefeito Municipal em Exercício

TESTEMUNHAS:

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

Segue documentação técnica relativa ao objeto, na seguinte sequência:

1. Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento e PB reunida – Item 01
2. Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento e PB reunida – Item 02



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR QUADRA PARA ESPORTES E FECHAMENTO EM ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EGYDIO ZANCHET

LOCAL: Escola Municipal de Ensino Fundamental Egydio Zanchet (localizada na Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS)

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE QUADRA PARA ESPORTES E FECHAMENTO EM ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EGYDIO ZANCHET.

O trabalho será realizado por profissionais qualificados e observando a boa técnica construtiva, compreendendo empreitada global com fornecimento de material e mão de obra.

2. GENERALIDADES

Quaisquer dúvidas quanto a especificação dos serviços ou materiais, ou ainda alterações de projeto, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.

Se houverem divergências entre as dimensões do projeto e as medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras. Se as divergências forem entre o projeto e as especificações, prevalecerão as últimas.

Nenhuma alteração das plantas, detalhes ou Discriminações Técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do CONTRATANTE e do Autor do projeto.

Na existência de serviços não descritos, o EXECUTANTE somente poderá executá-los após aprovação da fiscalização do Município. A omissão de qualquer procedimento técnico ou normas neste memorial, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime o EXECUTANTE da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, NBR's, NR's e demais pertinentes.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O EXECUTANTE assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes Discriminações Técnicas, Edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

Fica reservado ao CONTRATANTE, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, nos projetos fornecidos e a serem elaborados, nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos ou outros elementos fornecidos.

Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, como alterações de materiais, adição ou supressão de serviços, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela CONTRATADA, sendo submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO. Este livro deverá ficar permanentemente na obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, anotações de responsabilidade técnica, detalhes, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro, atualizados.

Qualquer alteração ou inclusão de serviço, que venha acarretar custo para a CONTRATANTE somente será aceito após apresentação de orçamento, por meio escrito, sob pena de não aceitação do serviço em caso de desacordo.

Responsabilidades da CONTRATADA:

- Elaborar e atualizar o cronograma físico relativo aos estágios atingidos e a atingir, a ser afixado no escritório na obra;
- Acatar prontamente as exigências e observações da FISCALIZAÇÃO, baseadas nas especificações, projeto e regras técnicas;
- Realizar, às suas expensas, ensaios e provas aconselháveis a cada tipo de instalação ou materiais, apresentando os resultados à FISCALIZAÇÃO;
- Todo o entulho proveniente dos serviços de limpeza, bem como aqueles que venham a se acumular durante a execução da obra, será removido pela CONTRATADA para local apropriado;
- Providenciar placas indicativas de responsabilidade técnica (projetos, FISCALIZAÇÃO e execução) de cada um dos prestadores de serviços envolvidos na respectiva obra.
- Manter no escritório de obra, conjunto de projetos arquitetônico e complementares,



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

detalhamentos, especificações e planilhas, atualizadas e impressas, sempre disponíveis para a consulta da FISCALIZAÇÃO. Também é imprescindível cópias de todas as ART's dos projetistas assim como dos responsáveis pela execução dos serviços.

- Quando da terceirização de serviços de acordo com as etapas de obra, a EMPREITEIRA deverá apresentar as documentações mínimas que demonstrem sua qualificação, se solicitado pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá apresentar o registro de pessoa jurídica junto à entidade competente que regulamenta o serviço, podendo ser ela CREA ou CAU, assim como cursos específicos de serviços, como NR10, Certidões Negativas de Débito e Certidões de Registro Fiscal válidos e portfólio que apresente seus serviços.
- O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante neste Caderno, Edital e Contrato.
- Manter a obra limpa e transitável em horário integral, causando o mínimo de transtornos possíveis, tais como barulhos, poeiras, etc. Vale ressaltar que, caso a CONTRATANTE solicite a paralisação de algum serviço por motivos diversos, a mesma deve ser feita imediatamente.

Responsabilidades do CONTRATANTE:

- Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todas as partes do "canteiro" da obra.
- Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT, NBR 9050 e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, cuja autorização ou não, será feita também por escrito por meio da FISCALIZAÇÃO;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- Registrar no Livro Diário da Obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;
- Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante neste Caderno, Edital e Contrato.
- A aceitabilidade da obra está condicionada a correta execução dos serviços que serão atestados pela fiscalização, através de vistorias periódicas e emissão de parecer técnico.
- O Município pagará apenas pelo serviço executado atestado no parecer técnico, o preço integrante da proposta aprovada.
- Emitido o parecer técnico a contratada deverá apresentar a nota fiscal corresponde a medição.

3. CONDIÇÕES SUPLEMENTARES DE CONTRATAÇÃO

Para a execução das obras e serviços que forem ajustados, caberá ao executante fornecer e conservar todo o equipamento mecânico e o ferramental necessário.

É integral responsabilidade do Executante aliciar mão-de-obra idônea na quantidade necessária para assegurar progresso satisfatório às obras dentro dos cronogramas previstos.

Já estão computados no prazo estabelecido no cronograma físico- financeiro, a dificuldade de desenvolver as atividades devido as chuvas normais do período. Portanto, a CONTRATADA deverá dimensionar sua(s) equipe(s) para garantir a execução da obra no prazo estipulado, devendo computar o trabalho em turnos variados, inclusive finais de semana e feriados, se assim julgar necessário.

A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão das obras no prazo fixado é de integral responsabilidade do executante.

3.1 Sub-contratações

O executante não poderá sub-contratar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida. Porém, a sua responsabilidade direta perante



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o contratante.

3.2 Seguros e acidentes

Correrá por conta exclusiva do executante a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras contratadas, uso indevido de patentes registradas, a destruição ou danificação da obra, da parte já construída e em construção até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

Todo e qualquer serviço realizado deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR, aprovada pela Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção), NR-10 (instalações e serviços em eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura). A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar a obra se a empresa CONTRATADA não mantiver suas atividades dentro de padrões de segurança exigidos por lei.

3.3 Licenças e franquias e ART

É de conta do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, códigos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados.

É obrigado, outrossim, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços.

A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrange, também as exigências do CREA.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Têm por finalidade orientar a execução e determinar os materiais e procedimentos básicos para a execução da quadra de esportes da escola, a quadra será executada em piso de concreto industrial e cercada coma alambrado.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as prescrições contidas no presente memorial e respeitando as normas técnicas da ABNT.

Todos os materiais e mão de obra serão fornecidos pela CONTRATADA. Os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações. Serão rejeitados



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicadas de tinta em superfícies não destinadas a pintura, convindo prevenir futuras remoções. Para a proteção destas superfícies deverá ser previsto o uso de isolamentos.

Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

4.1 Serviços Preliminares

Trata-se dos serviços necessários para organizar, dar condições de início à obra, bem como manter sob controle de qualidade e segurança o desenrolar de todas as atividades e serviços necessários à execução da edificação.

A empresa executante da obra deverá organizar e manter no cotidiano, equipamentos de proteção individual para seus funcionários, fiscais e visitantes, bem como estabelecer normas e hábitos voltados para a higiene e segurança como um todo.

Para a execução das obras, caberá ao EXECUTANTE fornecer aos operários todos os equipamentos de proteção individuais (óculos, botas, cintos, capacetes, etc.) e os coletivos, que deverão estar de acordo com a norma reguladora NR 18, aprovada pela Portaria 3214, do Ministério do Trabalho.

4.1.1 Locação de obra

Incluem os serviços preliminares a locação da obra com gabaritos de madeira conforme planta baixa e projeto.

4.1.2 Placa de obra

A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários os dados da obra. A placa deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, terão de respeitar as seguintes medidas: 2,40m x 1,20m. A placa deverá ser confeccionada em chapa galvanizado, e será adesivada.

4.2 Piso industrial polido

4.2.1 Estrutura do piso

Piso industrial polido, em concreto armado, fck 25MPa e demarcação da quadra com pintura à base de resina acrílica e tinta epóxi antiderrapante nas cores azul, amarela, laranja e branca e verde.

Espessura da placa: 9cm - com tolerância executiva de +1cm/-0,5cm;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Armadura superior, tela soldada nervurada Q-92 em painel: a armadura deve ser constituída por telas soldadas CA-60 fornecidas em painéis e que atendam a NBR 7481.

Barras de transferência: barra de aço liso $\varnothing=12,5\text{mm}$; comprimento 35cm, metade pintada e engraxada;

Sub Base: a sub base de 9cm com tolerância executiva de $+2\text{cm}/- 1\text{cm}$ deverá ser preparada com brita graduada simples, com granulometria com diâmetro máximo de 19 mm.

Sequência de execução:

- Preparo da sub-base: a compactação deverá ser efetuada com sapo mecânico ou com placas vibratórias; nas regiões confinadas, próximas aos pilares e bases deve-se proceder à compactação com placas vibratórias, de modo a obter-se pelo menos 100% de compactação na energia do proctor modificado.
- Isolamento da placa e sub-base: o isolamento entre a placa e a sub-base, deve ser feito com filme plástico (espessura mínima de 0,15mm), como as denominadas lonas pretas; nas regiões das emendas, deve-se promover uma superposição de pelo menos 15cm. As formas devem ser rígidas o suficiente para suportar as pressões e ter linearidade superior a 3mm em 5m;
- Colocação das armaduras: a armadura deve ter suas emendas feitas pela superposição de malhas da tela soldada, nos sentidos transversais e longitudinais.
- Plano de concretagem: a execução do piso deverá ser feita por faixas, onde um longo pano é concretado e posteriormente as placas são cortadas, fazendo com que haja continuidade nas juntas longitudinais.
- Acabamento superficial: a regularização da superfície do concreto deve ser efetuada com ferramenta denominada rodo de corte, aplicado no sentido transversal da concretagem, algum tempo após a concretagem, quando o material está um pouco mais rígido.
- Desempeno mecânico do concreto: deverá ser executado, quando a superfície estiver suficientemente rígida e livre da água superficial de exsudação. A operação mecânica deve ser executada quando o concreto suportar o peso de uma pessoa, deixando uma marca entre 2 a 4mm de profundidade. O desempeno deve iniciar-se ortogonal à direção da régua vibratória, obedecendo sempre a mesma direção. Após o desempeno, deverá ser executado o alisamento superficial do concreto.
- Cura: a cura do piso pode ser do tipo química ou úmida. Nos locais onde houver pintura, a cura química deverá ser removida conforme especificação do fabricante
- Serragem das juntas: as juntas do tipo serradas deverão ser cortadas logo (em profundidade



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mínima de 3 cm) após o concreto tenha resistência suficiente para não se desagregar devendo obedecer à ordem cronológica do lançamento;

- Selagem das juntas: a selagem das juntas deverá ser feita quando o concreto estiver atingido pelo menos 70% de sua retração final;
- Quando não indicado em projeto, deve-se considerar declividade mínima de 0,5% no sentido do eixo transversal ou do longitudinal para as extremidades da quadra devendo neste caso, todos os ajustes de declividade serem iniciados no preparo do sub leito. Após a completa cura do concreto (aprox.
- 30 dias), a superfície deve ser preparada para receber a pintura demarcatória. Lavar ou escovar, eliminando toda poeira, partículas soltas, manchas gordurosas, sabão e mofo. Após limpeza e secagem total, fazer o molde demarcando a faixa a ser pintada, com aplicação da fita crepe em 2 camadas, tomando cuidado para que fiquem bem fixas, uniformes e perfeitamente alinhadas.

4.3 Alambrados da quadra

4.3.1 Alambrado metálico

Composto de quadros estruturais em tubo de aço galvanizado a fogo, tipo industrial, requadros para fixação da tela em barra chata galvanizada e fechamento de tela de arame galvanizado em malha quadrangular com espaçamento de 2".

- Dimensões: Quadros estruturais em tubo de aço galvanizado - $\varnothing=1\frac{1}{2}"$ e=2mm;
- Requadros para fixação da tela em barra chata galvanizada - $\frac{3}{4}"$ e=3/16";
- Batedor em barra chata galvanizada - $\frac{3}{4}"$ e=3/16"
- Trava de fechamento em barra redonda galvanizada a fogo ($\varnothing=1/2"$)
- Porta-cadeado em barra chata galvanizada ($1\frac{1}{4}"$ e=3/16");
- Tela de arame galvanizado (fio 10 = 3,4mm) em malha quadrangular com espaçamento de 2".

Os montantes e o travamento horizontal deverão ser fixados por meio de solda elétrica em cordões corridos por toda a extensão da superfície de contato. Todos os locais onde houver ponto de solda e/ou corte, devem estar isentos de rebarbas, poeira, gordura, graxa, sabão, ferrugem ou qualquer outro contaminante. A tela deverá ser esticada, transpassada e amarrada no requadro do portão.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4 Calhas e tubos de queda

4.4.1 Calhas de chapa galvanizada

As calhas serão de chapa galvanizada nº24 – e desenvolvimento 50, com suportes e bocais. Ter caimento mínimo de 2% e ser dimensionadas convenientemente para escoamento total das águas pluviais e se utilizar de tubo de queda em PVC de 100mm.

As calhas deverão ser fixadas as chapas de aço nas telhas e platibandas.

As calhas deverão ser fixadas na estrutura metálica de modo firme e estável.

As telhas deverão transpassar as calhas em pelo menos 10 cm, de maneira a garantir o recolhimento efetivo da água e evitar infiltrações.

4.5 Limpeza final da obra

Após a conclusão dos serviços todas as dependências deverão ser limpas. Todas as superfícies, revestimentos e cimentados serão limpos abundantemente e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esse serviço de limpeza. Não será permitido o uso de ácidos impróprios para a obra. Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos.

Monte Belo do Sul, janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
LETICIA BORTOLUZZI
Data: 07/01/2023 19:07:02-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Eng^a. Civil LETÍCIA BORTOLUZZI

Crea RS 145.914

ADENIR JOSÉ DALÉ

Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PROPONENTE:	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	Data base: 14/12/2022	BDI: 26,44%
OBRA:	EXECUÇÃO DE QUADRA PARA ESPORTES E FECHAMENTO EM ALAMBRADO NA E. M. E. F. EGYDIO ZANCHET		
LOCAL:	Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS		

Item	Código SINAPI	Descrição	Quantidade	Unid	Valor		Total		Total Parcial
					S/BDI	C/BDI (26,44%)	S/BDI	C/BDI (26,44%)	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 5.098,06
1.1	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS	64,00	m	R\$ 45,00	R\$ 56,90	R\$ 2.880,00	R\$ 3.641,47	
1.2	4813	PLACA DE OBRA	2,88	m²	R\$ 400,00	R\$ 505,76	R\$ 1.152,00	R\$ 1.456,59	
2		QUADRA EM PISO INDUSTRIAL POLIDO							R\$ 37.161,83
2.1	97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA	12,80	m²	R\$ 102,00	R\$ 128,97	R\$ 1.305,60	R\$ 1.650,80	
2.2	10917	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 MM	237,00	m²	R\$ 10,94	R\$ 13,83	R\$ 2.592,78	R\$ 3.278,31	
2.3		MÃO-DE-OBRA P/ INSTALAÇÃO DA TELA	237,00	m²	R\$ 3,30	R\$ 4,17	R\$ 782,10	R\$ 988,89	
2.4	99439	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	23,10	m³	R\$ 624,00	R\$ 788,99	R\$ 14.414,40	R\$ 18.225,57	
2.5	98554	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	234,00	m²	R\$ 44,00	R\$ 55,63	R\$ 10.296,00	R\$ 13.018,26	
3		PINTURA DA QUADRA							R\$ 13.813,67
3.1	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS	168,21	m²	R\$ 60,00	R\$ 75,86	R\$ 10.092,60	R\$ 12.761,08	
3.2	102506	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI	88,00	m	R\$ 9,46	R\$ 11,96	R\$ 832,48	R\$ 1.052,59	
4		ALAMBRADO PARA QUADRA							R\$ 46.077,26

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI: 26,44%

EXECUÇÃO DE QUADRA PARA ESPORTES E FECHAMENTO EM ALAMBRADO NA E. M. E. F. EGYDIO ZANCHET

Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS

Total Obra	R\$ 102.375,38
-------------------	-----------------------

* Declaramos atender o Acórdão do TCU n.º 3938 e Decreto n.º 7983/13 quanto a composição de encargos sociais, visto o detalhamento do orçamento atender ao SINAPI, unidade RS.

Monte Belo do Sul, janeiro de 2023.

ADENIR JOSÉ DALÉ
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Proponente:	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL					
Obra:	EXECUÇÃO DE QUADRA PARA ESPORTES E FECHAMENTO EM ALAMBRADO NA E. M. E. F. EGYDIO ZANCHET					
Local:	Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS					
Item	Descrição	Total	1º MÊS		2º MÊS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.098,06	R\$ 5.098,06	100%		
2	QUADRA EM PISO INDUSTRIAL POLIDO	R\$ 37.161,83	R\$ 37.161,83	100%		
3	PINTURA DA QUADRA	R\$ 13.813,67			R\$ 13.813,67	100%
4	ALAMBRADO PARA QUADRA	R\$ 46.077,26			R\$ 46.077,26	100%
5	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 224,56			R\$ 224,56	100%
	Total		R\$ 42.259,89	43,46%	R\$ 60.115,49	56,24%
	Total Acumulado		R\$ 42.259,89		R\$ 102.375,38	

Monte Belo do Sul, janeiro de 2023.


 Documento assinado digitalmente
 LETICIA BORTOLUZZI
 Data: 13/02/2023 14:13:33-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Engª.Civil LETÍCIA BORTOLUZZI
CREA RS145.914

ADENIR JOSÉ DALÉ
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PASSARELA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EGYDIO ZANCHET

LOCAL: Escola Municipal de Ensino Fundamental Egydio Zanchet (localizada na Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS)

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PASSARELA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EGYDIO ZANCHET.

O trabalho será realizado por profissionais qualificados e observando a boa técnica construtiva, compreendendo empreitada global com fornecimento de material e mão de obra.

2. GENERALIDADES

Quaisquer dúvidas quanto a especificação dos serviços ou materiais, ou ainda alterações de projeto, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.

Se houverem divergências entre as dimensões do projeto e as medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras. Se as divergências forem entre o projeto e as especificações, prevalecerão as últimas.

Nenhuma alteração das plantas, detalhes ou Discriminações Técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do CONTRATANTE e do Autor do projeto.

Na existência de serviços não descritos, o EXECUTANTE somente poderá executá-los após aprovação da fiscalização do Município. A omissão de qualquer procedimento técnico ou normas neste memorial, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime o EXECUTANTE da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, NBR's, NR's e demais pertinentes.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O EXECUTANTE assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes Discriminações Técnicas, Edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

Fica reservado ao CONTRATANTE, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, nos projetos fornecidos e a serem elaborados, nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos ou outros elementos fornecidos.

Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, como alterações de materiais, adição ou supressão de serviços, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela CONTRATADA, sendo submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO. Este livro deverá ficar permanentemente na obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, anotações de responsabilidade técnica, detalhes, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro, atualizados.

Qualquer alteração ou inclusão de serviço, que venha acarretar custo para a CONTRATANTE somente será aceita após apresentação de orçamento, por meio escrito, sob pena de não aceitação do serviço em caso de desacordo.

Responsabilidades da CONTRATADA:

- Elaborar e atualizar o cronograma físico relativo aos estágios atingidos e a atingir, a ser afixado no escritório na obra;
- Acatar prontamente as exigências e observações da FISCALIZAÇÃO, baseadas nas especificações, projeto e regras técnicas;
- Realizar, às suas expensas, ensaios e provas aconselháveis a cada tipo de instalação ou materiais, apresentando os resultados à FISCALIZAÇÃO;
- Todo o entulho proveniente dos serviços de limpeza, bem como aqueles que venham a se acumular durante a execução da obra, será removido pela CONTRATADA para local apropriado;
- Providenciar placas indicativas de responsabilidade técnica (projetos, FISCALIZAÇÃO e execução) de cada um dos prestadores de serviços envolvidos na respectiva obra.
- Manter no escritório de obra, conjunto de projetos arquitetônico e complementares, detalhamentos, especificações e planilhas, atualizadas e impressas, sempre disponíveis



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para a consulta da FISCALIZAÇÃO. Também é imprescindível cópias de todas as ART's dos projetistas assim como dos responsáveis pela execução dos serviços.

- Quando da terceirização de serviços de acordo com as etapas de obra, a EMPREITEIRA deverá apresentar as documentações mínimas que demonstrem sua qualificação, se solicitado pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá apresentar o registro de pessoa jurídica junto à entidade competente que regulamenta o serviço, podendo ser ela CREA ou CAU, assim como cursos específicos de serviços, como NR10, Certidões Negativas de Débito e Certidões de Registro Fiscal válidos e portfólio que apresente seus serviços.
- O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante neste Caderno, Edital e Contrato.
- Manter a obra limpa e transitável em horário integral, causando o mínimo de transtornos possíveis, tais como barulhos, poeiras, etc. Vale ressaltar que, caso a CONTRATANTE solicite a paralisação de algum serviço por motivos diversos, a mesma deve ser feita imediatamente.

Responsabilidades do CONTRATANTE:

- Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todas as partes do "canteiro" da obra.
- Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT, NBR 9050 e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, cuja autorização ou não, será feita também por escrito por meio da FISCALIZAÇÃO;
- Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- Registrar no Livro Diário da Obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;
- Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante neste Caderno, Edital e Contrato.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- A aceitabilidade da obra está condicionada a correta execução dos serviços que serão atestados pela fiscalização, através de vistorias periódicas e emissão de parecer técnico.
- O Município pagará apenas pelo serviço executado atestado no parecer técnico, o preço integrante da proposta aprovada.
- Emitido o parecer técnico a contratada deverá apresentar a nota fiscal corresponde a medição.

3. CONDIÇÕES SUPLEMENTARES DE CONTRATAÇÃO

Para a execução das obras e serviços que forem ajustados, caberá ao executante fornecer e conservar todo o equipamento mecânico e o ferramental necessário.

É integral responsabilidade do Executante aliciar mão-de-obra idônea na quantidade necessária para assegurar progresso satisfatório às obras dentro dos cronogramas previstos.

Já estão computados no prazo estabelecido no cronograma físico- financeiro, a dificuldade de desenvolver as atividades devido as chuvas normais do período. Portanto, a CONTRATADA deverá dimensionar sua(s) equipe(s) para garantir a execução da obra no prazo estipulado, devendo computar o trabalho em turnos variados, inclusive finais de semana e feriados, se assim julgar necessário.

A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão das obras no prazo fixado é de integral responsabilidade do executante.

3.1 Sub-contratações

O executante não poderá sub-contratar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida. Porém, a sua responsabilidade direta perante o contratante.

3.2 Seguros e acidentes

Correrá por conta exclusiva do executante a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras contratadas, uso indevido de patentes registradas, a destruição ou danificação da obra, da parte já construída e em construção até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obras.

Todo e qualquer serviço realizado deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR, aprovada pela Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção), NR-10 (instalações e serviços em eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura). A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar a obra se a empresa CONTRATADA não mantiver suas atividades dentro de padrões de segurança exigidos por lei.

3.3 Licenças e franquias e ART

É de conta do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, códigos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados.

É obrigado, outrossim, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços.

A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrange, também as exigências do CREA.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Têm por finalidade orientar a execução e determinar os materiais e procedimentos básicos para a execução de passarela pavimentada com piso cerâmico antiderrapante coberta com telhas em cerâmica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egydio Zanchet.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as prescrições contidas no presente memorial e respeitando as normas técnicas da ABNT.

Todos os materiais e mão de obra serão fornecidos pela CONTRATADA. Os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações. Serão rejeitados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicadas de tinta em superfícies não destinadas a pintura, convido prevenir futuras remoções. Para a proteção destas superfícies deverá ser previsto o uso de isolamentos.

Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1 Serviços Preliminares

Trata-se dos serviços necessários para organizar, dar condições de início à obra, bem como manter sob controle de qualidade e segurança o desenrolar de todas as atividades e serviços necessários à execução da edificação.

A empresa executante da obra deverá organizar e manter no cotidiano, equipamentos de proteção individual para seus funcionários, fiscais e visitantes, bem como estabelecer normas e hábitos voltados para a higiene e segurança como um todo.

Para a execução das obras, caberá ao EXECUTANTE fornecer aos operários todos os equipamentos de proteção individuais (óculos, botas, cintos, capacetes, etc.) e os coletivos, que deverão estar de acordo com a norma reguladora NR 18, aprovada pela Portaria 3214, do Ministério do Trabalho.

Incluem os serviços preliminares a locação da obra com gabaritos de madeira conforme planta baixa e projeto.

4.2 Passarela coberta

4.2.1 Fundações e pilares

As fundações a construir serão por meio de pilares de concreto e pilares de arranque. Ver projeto em anexo quanto as dimensões.

A fiscalização deverá avaliar as armaduras nas fundações e nos pilares antes de se fazer a concretagem.

O fator de resistencia do concreto não poderá ser inferior a 20MPa, deverá ser utilizado concreto usinado, devidamente vibrado e adensado.

Antes do lançamento do concreto as formas deverão estar limpas e isentas de madeira, aço ou pregos que possam adentrar no concreto após o seu lançamento.

As madeiras deverão ser devidamente molhadas antes do lançamento do concreto, para que a madeira aumente de volume estancando as formas.

O recobrimento das armaduras será de no mínimo 3,5cm.

As madeiras a serem utilizadas na execução dos pilares deverão ser de primeira qualidade e deverão ser alinhadas e travadas de maneira que o espaçamento não exceda 40cm.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.2 Cobertura da passarela

A estrutura da cobertura da passarela será executada em madeira de boa qualidade, serão executados todo o ripamento, caibros e terças para posterior instalação da cobertura em telha cerâmica do tipo romana com inclinação de 30%.

4.2.3 Pintura dos pilares

Os pilares serão pintados com tinta acrílica de primeira qualidade na cor branco gelo.

4.2.4 Pavimentação do piso

Haverá pavimentação na passarela, hoje o piso existente é em concreto desempenado, em cima deste piso será assentado piso cerâmico antiderrapante do tipo extra PEI-4 no mínimo coeficiente de atrito maior ou igual $> 0,4$.

4.2.5 Limpeza final da obra

Após a conclusão dos serviços todas as dependências deverão ser limpas. Todas as superfícies, revestimentos e cimentados serão limpos abundantemente e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esse serviço de limpeza. Não será permitido o uso de ácidos impróprios para a obra. Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos.

Monte Belo do Sul, janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA BORTOLUZZI
Data: 07/01/2023 18:47:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Eng^a. Civil LETICIA BORTOLUZZI

Crea RS 145.914

ADENIR JOSÉ DALÉ

Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROponente:	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	Data base: 14/12/2022
OBRA:	EXECUÇÃO DE PASSARELA COBERTA NA E. M. E. F. EGYDIO ZANCHET	
LOCAL:	Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS	

Item	Código SINAPI	Descrição	Quantidade	Unid	Valor		Total		Total Parcial
					S/BDI	C/BDI (26,44%)	S/BDI	C/BDI (26,44%)	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 887,61
1.1	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS	15,60	m	R\$ 45,00	R\$ 56,90	R\$ 702,00	R\$ 887,61	
2		FUNDAÇÕES							R\$ 10.952,97
2.1	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM	53,00	kg	R\$ 13,64	R\$ 17,25	R\$ 722,92	R\$ 914,06	
2.2	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM	21,00	kg	R\$ 17,26	R\$ 21,82	R\$ 362,46	R\$ 458,29	
2.3	96556	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	5,20	m³	R\$ 726,00	R\$ 917,95	R\$ 3.775,20	R\$ 4.773,36	
2.4	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS)	5,50	m³	R\$ 84,00	R\$ 106,21	R\$ 462,00	R\$ 584,15	
2.5	96532	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA	20,00	m²	R\$ 167,00	R\$ 211,15	R\$ 3.340,00	R\$ 4.223,10	
3		PILARES							R\$ 5.529,09
3.1	92919	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM	73,00	kg	R\$ 12,90	R\$ 16,31	R\$ 941,70	R\$ 1.190,69	
3.2	92915	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM	28,00	kg	R\$ 16,50	R\$ 20,86	R\$ 462,00	R\$ 584,15	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
-----------------------	--

PROPOSANTE:	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	Data base: 14/12/2022
OBRA:	EXECUÇÃO DE PASSARELA COBERTA NA E. M. E. F. EGYDIO ZANCHET	
LOCAL:	Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS	

Item	Código SINAPI	Descrição	Quantidade	Unid	Valor		Total		Total Parcial
					S/BDI	C/BDI (26,44%)	S/BDI	C/BDI (26,44%)	
3.3	92419	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS	22,40	m²	R\$ 92,00	R\$ 116,32	R\$ 2.060,80	R\$ 2.605,68	
3.4	103688	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK=25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	1,20	m³	R\$ 757,00	R\$ 957,15	R\$ 908,40	R\$ 1.148,58	
4		COBERTURA							R\$ 14.705,98
4.1	100358	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, PARA TELHA CERÂMICA	5,00	und	R\$ 1.058,00	R\$ 1.337,74	R\$ 5.290,00	R\$ 6.688,68	
4.2	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA	39,60	m²	R\$ 57,00	R\$ 72,07	R\$ 2.257,20	R\$ 2.854,00	
4.3	94442	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS	39,60	m²	R\$ 61,00	R\$ 77,13	R\$ 2.415,60	R\$ 3.054,28	
4.4	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO 2 DEMÃOS	70,00	m²	R\$ 18,00	R\$ 22,76	R\$ 1.260,00	R\$ 1.593,14	
4.5	94221	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS	12,00	m	R\$ 34,00	R\$ 42,99	R\$ 408,00	R\$ 515,88	
5		PINTURA DOS PILARES							R\$ 453,16
5.1	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS 2 DEMÃOS	22,40	m²	R\$ 16,00	R\$ 20,23	R\$ 358,40	R\$ 453,16	
6		PAVIMENTAÇÃO DO PISO							R\$ 3.601,01
6.1	87256	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA	32,00	m²	R\$ 89,00	R\$ 112,53	R\$ 2.848,00	R\$ 3.601,01	
7		LIMPEZA FINAL DA OBRA							R\$ 224,56

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE:	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	Data base: 14/12/2022
OBRA:	EXECUÇÃO DE PASSARELA COBERTA NA E. M. E. F. EGYDIO ZANCHET	
LOCAL:	Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS	

Item	Código SINAPI	Descrição	Quantidade	Unid	Valor		Total		Total Parcial
					S/BDI	C/BDI (26,44%)	S/BDI	C/BDI (26,44%)	
7.1	99803	LIMPEZA DO PISO	32,00	m²	R\$ 1,80	R\$ 2,28	R\$ 57,60	R\$ 72,83	
7.2	cotação	DESCARTE DE RESÍDUOS (tele entulho)	2,00	m³	R\$ 60,00	R\$ 75,86	R\$ 120,00	R\$ 151,73	

Total Obra	R\$ 36.354,38
-------------------	----------------------

BDI: Taxa aplicada sobre o total dos custos diretos – mão de obra, materiais, equipamentos, etc. - INCLUSO NOS PEÇOS DOS ITENS

* Todos os serviços acima serão por Regime de empreitada global. Na realização dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os projetos e o memorial descritivo.

* Todos os serviços acima foram baseados nas Tabelas SINAPI (Com Desoneração). Data de referência técnica: 14/12/2022;

* Declaramos atender o Acórdão do TCU n.º 3938 e Decreto n.º 7983/13 quanto a composição de encargos sociais, visto o detalhamento do orçamento atender ao SINAPI, unidade RS.

* Taxa de BDI inclusos nos preços nos serviços, de 26,44%;

Monte Belo do Sul, janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 LETÍCIA BORTOLUZZI
 Data: 07/01/2023 18:47:54-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Engª.Civil LETÍCIA BORTOLUZZI
 CREA RS145.914

ADENIR JOSÉ DALÉ
 Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

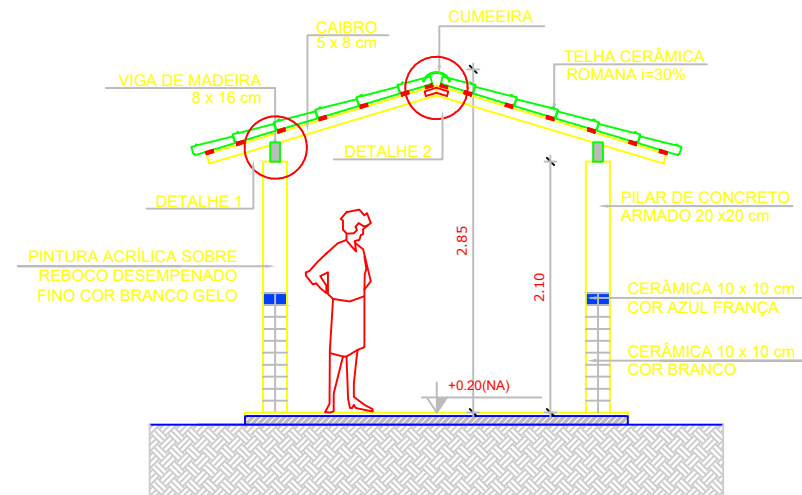
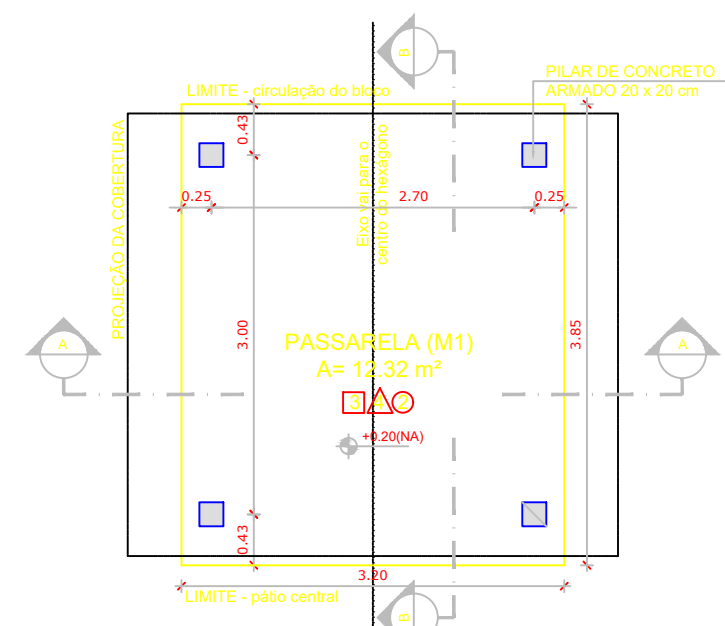
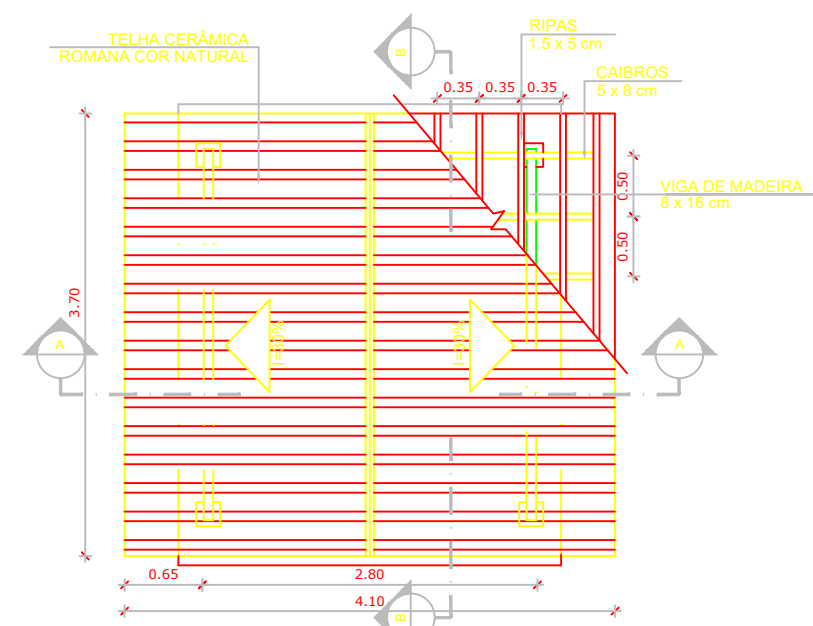
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Proponente:	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL					
Obra:	EXECUÇÃO DE PASSARELA COBERTA NA E. M. E. F. EGYDIO ZANCHET					
Local:	Rua Dom Luiz Colussi, nº: 691, Centro, Monte Belo do Sul – RS					
Item	Descrição	Total	1º MÊS		2º MÊS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 887,61	R\$ 887,61	100%		
2	FUNDAÇÕES	R\$ 10.952,97	R\$ 10.952,97	100%		
3	PILARES	R\$ 5.529,09	R\$ 5.529,09	100%		
4	COBERTURA	R\$ 14.705,98			R\$ 14.705,98	100%
5	PINTURA DOS PILARES	R\$ 453,16			R\$ 453,16	100%
6	PAVIMENTAÇÃO DO PISO	R\$ 3.601,01			R\$ 3.601,01	100%
7	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 224,56			R\$ 224,56	100%
		Total	R\$ 17.369,67	47,77%	R\$ 18.984,71	52,23%
		Total Acumulado	R\$ 17.369,67		R\$ 36.354,38	

Monte Belo do Sul, janeiro de 2023.

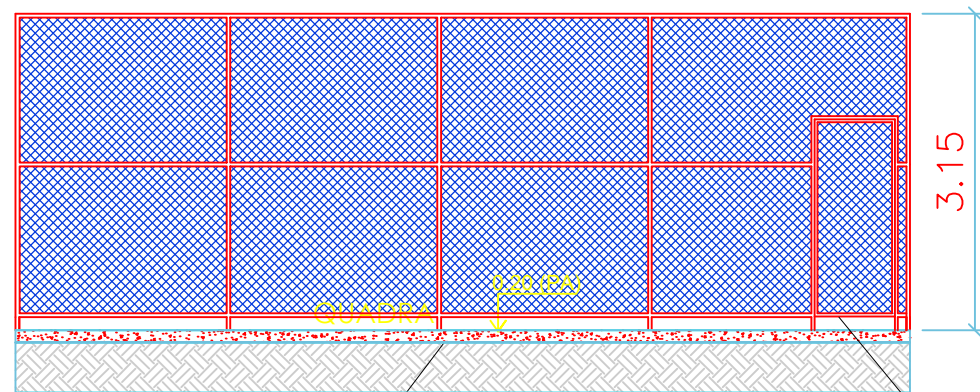
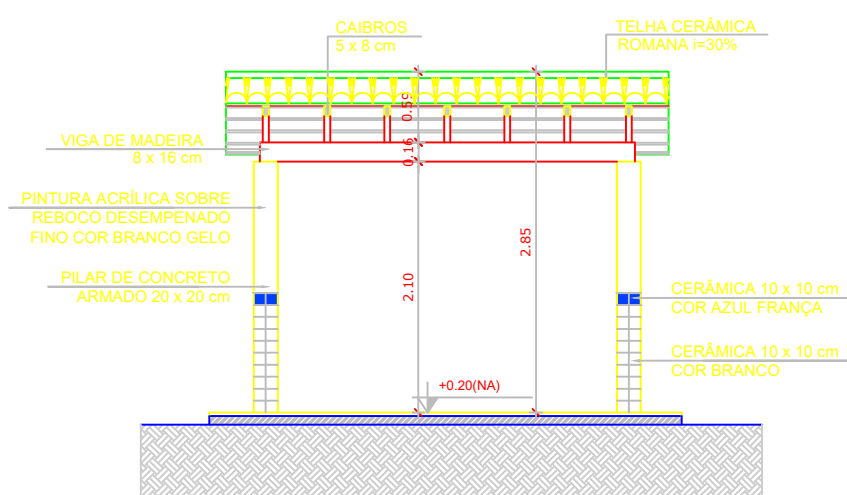
Documento assinado digitalmente
 LETICIA BORTOLUZZI
Data: 07/01/2023 18:47:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Engª.Civil LETÍCIA BORTOLUZZI
CREA RS145.914

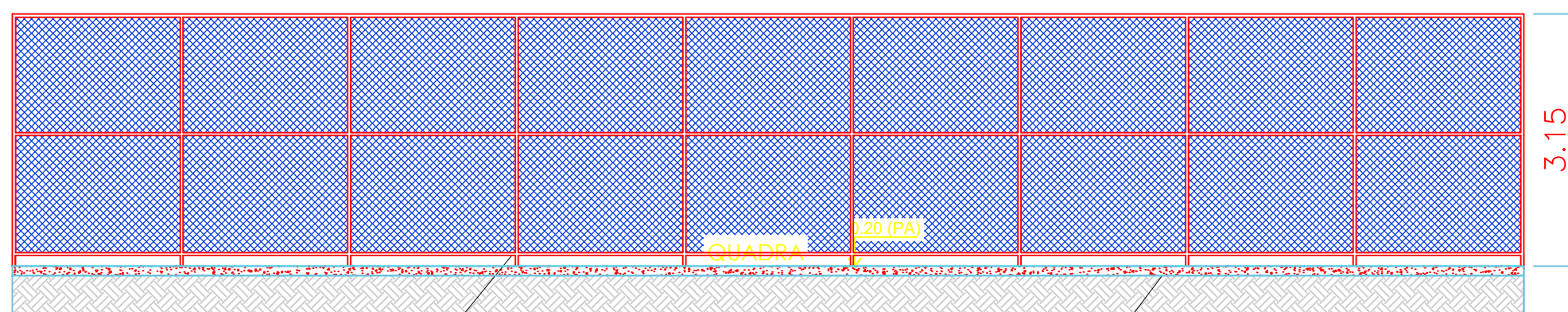
ADENIR JOSÉ DALÉ
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul



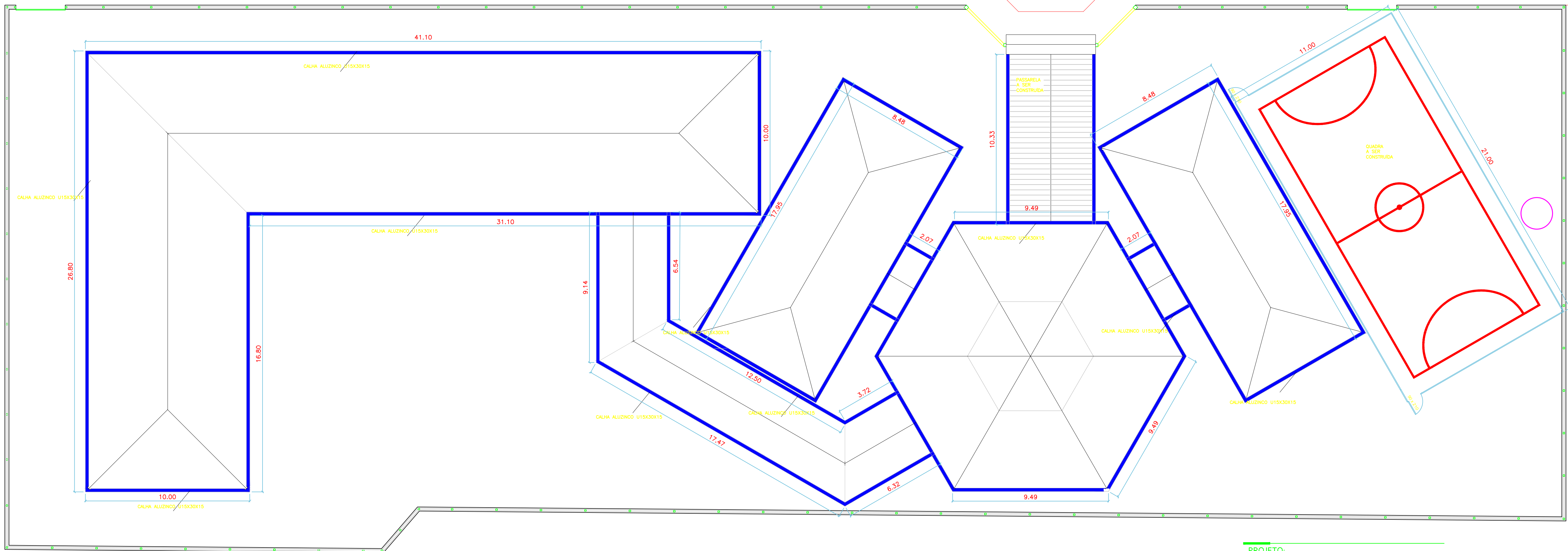
PASSARELA
Escala: 1/125



CORTE BB' - QUADRA



CORTE AA' - QUADRA



PLANTA BAIXA
Escala: 1/125

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por
ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.11.10 15:18:58 -03'00'

PAULO ROBERTO
BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.11.10 15:18:58 -03'00'

PROJETO:
ARQUITETÔNICO

PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL/RS

ENDEREÇO:
Rua Dom Luiz Colussi, s/ nº - Município de Monte Belo do Sul/RS 01/01

ARQ. RESPONSÁVEL:
Paulo Roberto Batista Pereira CREA RS202325

DATA: 10.11.2022 ÁREA: - ESCALA: Indicada

REFERENTE: Planta Paixa de Quadra - Passarela - Calhas e Telhado